



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 54/2004
Fls. N.º 151

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.913, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA PARA A "COMUNIDADE SANTA
EDWIGES - COSED".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "Comunidade Santa Edwiges - COSED", entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Maria Antonieta de Castro Andrade, nº 172, Bairro de Santa Edwiges, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.424/0001-89, a importância de R\$ 8.534,55 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para ser utilizada na reforma do telhado, do piso e da calçada da entidade e na compra de material esportivo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.1 - Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 1.458,00

FP - 04122000302.60 - Comunidade Santa Edwiges - COSED

4.3.50.42 - Auxílios.....R\$ 7.076,55

FP - 04122000301.44 - Comunidade Santa Edwiges



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.913/04).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.1 - Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 8.534,55

FP - 15451001601.13 - Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 4º - A entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.


Artigo 5º - A entidade em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de abril de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação